



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E CONSÓRCIO AURORA, REPRESENTADA PELA EMPRESA LÍDER DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal "Antônio Joaquim Alves Branco", situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. **Ivone Nunes dos Santos Pivanti**, Matrícula Funcional nº 33499-1, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO AURORA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.894.044/0001-83, com sede no endereço Estrada Doutor Altino Bondesan, nº 500, Eugenio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016, constituído pelo Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio datado de 10/06/2026, representada por sua empresa líder, **DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.967.985/0001-12, com sede estabelecida na Estrada Doutor Altino Bondesan, nº 500, Eugenio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016, endereço eletrônico: adm@geopixel.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Manoel Jimenez Ortiz**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, com fundamento no Processo nº 13.555/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital na modalidade Concorrência Eletrônica nº05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para revisão da planta genérica de valores do Município, com fornecimento de mapeamento aerotransportado, imagem orbital, mapeamento dos logradouros, vetorização e atualização da base cadastral, com fornecimento de Plataforma de Informações Geográficas, com consequente hospedagem em data center, suporte e manutenção continuada, para o Município de Araruama-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para realização de Geoprocessamento e Revisão da Planta Genérica de valores do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses			
1	SERVIÇO DE GEOPROCESSAMENTO E REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	01	R\$ 16.742.700,00	R\$ 16.742.700,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Termo de Referência, podendo ser reajustado, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do Índice IPCA/IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

2.1.1. Os serviços que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite legal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, são os de natureza continuada, referentes a Licenciamento de Software (SaaS), Hospedagem (Data Center), Suporte Técnico e Manutenção. Os serviços de Engenharia (Aerolevantamento, Mapeamento Móvel e Vetorização) possuem escopo fechado e extinguem-se com a entrega definitiva dos produtos e o esgotamento dos quantitativos contratados, salvo se houver necessidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

alteração de prazo de execução devidamente justificada.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação por meio eletrônico (via sistema e/ou e mail cadastrado). O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme previsto no Termo de Referência.

2.2.1 Nos termos da Lei 13.709/2018, a contratada, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, sua política de governança e tratamento de dados pessoais contendo, inclusive, especificações mínimas sobre o plano de registro, comunicação e contingência de violação de dados, assinado pelo representante legal da empresa e do respectivo encarregado de proteção de dados pessoais da licitação, devidamente comprovado em ata notarial ou documento equivalente.

2.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

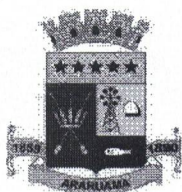
2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 16.742.700,00 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos seguirão o estabelecido no Decreto nº 09 de 18/01/2024, art. 17, inciso XXV e art. 29, inciso XII. Serão realizados conforme medição dos serviços executados e consequente comprovação, à luz do cronograma físico-financeiro detalhado abaixo, bem como aprovação da equipe técnica da Contratante:

Fase/ Marco	Período do Previsto o*	Descrição Sintética das Atividades e Entregas Vinculadas
Fase 1.a Planejamento Técnico e Plano de Trabalho	Mês 1	Elaboração e entrega do Plano de Trabalho Detalhado, contendo, no mínimo: (i) cronograma executivo pormenorizado; (ii) metodologia de execução para aerolevantamento, MDU, cadastro imobiliário, plataforma SaaS e PGV; (iii) modelo conceitual preliminar do banco de dados geoespacial; (iv) matriz de responsabilidades; (v) plano de comunicação e governança do projeto. Aprovação formal pela Fiscalização.
Fase 1.b Licenciamento da Plataforma SaaS Integrada e Multifuncional na Web	Meses 1 a 3	Configuração da Plataforma SaaS Integrada e Multifuncional Web, com configuração dos Perfis de Usuários, Conversão, Padronização e Carga de Dados Iniciais já existentes, Definição de Administradores do Sistema SaaS e Hospedagem do Ambiente e Dados em Datacenter.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Fase 2 Aerolevantamento e Modelos Digitais (MDT/MDS)	Meses 2 a 5	Execução dos voos aerofotogramétricos e, se for o caso, LiDAR; processamento das ortofotos com GSD e precisão cartográfica em conformidade com o TR; geração dos Modelos Digitais de Terreno e de Superfície (MDT/MDS); entrega dos dados brutos de voo; apresentação de Relatório Fotogramétrico e Relatório de Acurácia (PEC-PCD) demonstrando atendimento aos parâmetros exigidos; validação técnica e aceite pela Fiscalização.
Fase 3 Atualização / Construção do Mapa Digital Urbano - MDU	Meses 4 a 8	Vetorização e/ou atualização de quadras, lotes, eixos de vias, bairros, distritos, setores fiscais e demais camadas previstas; aplicação de regras topológicas (ausência de sobreposição de polígonos, fechamento de polígonos, conectividade de vias, etc.); definição e implantação de códigos únicos (identificador de imóvel, quadra, via); entrega do Manual Técnico do MDU, contendo: estrutura de camadas, atributos, regras de negócio e regras topológicas; validação técnica pela Fiscalização.
Fase 4 Banco de Dados Geoespacial e Ambiente de Homologação do SaaS	Meses 4 a 9	Implantação do banco de dados geoespacial (ex.: PostgreSQL/PostGIS ou equivalente), com schemas e tabelas estruturadas conforme modelo conceitual aprovado; carga inicial das camadas de MDU, ortofotos e demais bases iniciais; implantação do ambiente de homologação da plataforma SaaS de geoprocessamento, com publicação de serviços OGC (WMS/WFS/WMTS) e disponibilização de APIs REST/JSON; realização de testes de desempenho e segurança em homologação; entrega de documentação técnica do banco e dos serviços; aceite pela Fiscalização.
Fase 5 Levantamento Cadastral Imobiliário In Loco	Meses 6 a 14	Execução do Levantamento Cadastral In Loco das unidades imobiliárias definidas, por meio de coleta em campo com dispositivos móveis, contemplando todos os atributos constantes do TR (uso, padrão construtivo, número de pavimentos, área construída, estado de conservação, recuos etc.), com registro de fotos georreferenciadas, quando previsto; carga e consolidação dos dados no banco geoespacial; realização de auditoria amostral pela Administração. Pagamento fracionado, conforme marcos de avanço físico (vide observação abaixo).
Fase 6 Mapeamento Móvel 360°	Meses 2 a 6	Execução do Mapeamento Móvel 360° em 12k das vias contempladas; processamento, georreferenciamento e vinculação das imagens 360° às camadas de MDU e cadastro; disponibilização das imagens dentro da plataforma SaaS, permitindo a visualização por imóvel/trecho de via; apresentação de Relatório de Cobertura (km percorridos, mapa de cobertura) e Relatório de Acurácia Posicional do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

		Mapeamento Móvel; validação pela Fiscalização.
Fase 7 Integrações com Sistema Tributário e Demais Sistemas	Meses 10 a 16	Desenvolvimento e implantação das integrações necessárias entre a plataforma SaaS e o(s) sistema(s) tributário(s) e demais sistemas municipais previstos; disponibilização de APIs documentadas (padrão REST/JSON, OpenAPI/Swagger), com autenticação segura; realização de testes de integração (cenários definidos pela Administração); elaboração de Relatório de Integrações contendo fluxos de dados, campos integrados e rotinas automatizadas; aceite pela área usuária (tributação e demais áreas envolvidas).
Fase 8 Modelagem e Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores – PGV	Meses 10 a 18	Realização de estudos e pesquisas de mercado em conformidade com as normas ABNT NBR 14653-1 e 14653-2; construção de modelos estatísticos de avaliação em massa, delimitação de zonas homogêneas de valores; definição de valores unitários de terreno e construção; simulações de impacto na arrecadação; entrega de Relatório Técnico da PGV (metodologia, dados, modelos, resultados), com tabelas e mapas; elaboração de Minuta de Projeto de Lei da PGV, com memórias de cálculo; apreciação técnica pela Administração.
Fase 9 Implantação em Produção da Plataforma, Treinamento e Transferência de Tecnologia	Meses 16 a 20	Migração da plataforma SaaS para ambiente de produção, com dados consolidados (MDU, cadastro, ortofotos, mapeamento 360°, bases da PGV, etc.); otimização de performance; configuração de rotinas de backup, logs e monitoramento; realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para usuários finais e equipe técnica da Administração; entrega de manuais de usuário e manuais técnicos de administração do sistema; comprovação de uso efetivo pela equipe municipal.
Fase 10 Monitoramento, Ajustes Finais, Suporte e Encerramento do Projeto	Meses 20 a 24	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva/adaptativa da solução implantada; execução das rotinas de monitoramento (inclusive por imagens orbitais, se previsto no escopo), com relatórios periódicos; aplicação de ajustes e melhorias apontados pela Administração; entrega de backup completo dos dados (banco de dados, scripts de criação, metadados e documentação final); apresentação de Relatório de Encerramento do Projeto; comprovação de período mínimo de operação estável.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

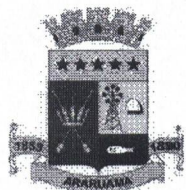
12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

12.7. Na hipótese de extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da Contratada, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, determinar que a Contratada conclua a fase ou etapa dos serviços já iniciada, quando essa medida se mostrar técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para o interesse público, observados o prazo fixado pela fiscalização e as condições contratuais.

12.7.1. A conclusão da etapa não implicará no restabelecimento do contrato para as fases subsequentes, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, da obrigação de reparar danos ou das demais consequências decorrentes da extinção contratual.

12.7.2. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração previstas na legislação, inclusive a de assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, sempre que tal providência melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.07

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1501

Programa de Trabalho: 02.07.041270080.1.044

Código Reduzido: 3869

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

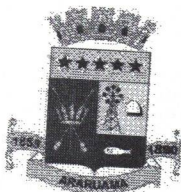
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

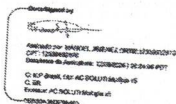
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Manoel Jimenez Ortiz

Representante legal

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: